Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1293

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Portarias 2

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6

Quebra de Ordem Cronológica 6

Concursos Públicos/Processos Seletivos 8

Edital - Outros 8

Instituto de Previdência - IPREM 8

Atos de Pessoal 8

Portarias 8

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

PORTARIA N° 138/2026

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento, pelas Secretarias Municipais, às requisições de informações e documentos formuladas por órgãos de controle e fiscalização; estabelece normas de comunicação institucional; padroniza procedimentos de protocolo eletrônico; institui Termo de Responsabilidade e Sigilo para usuários de sistemas informatizados; e dá outras providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Os Secretários Municipais, Diretores, Chefes de Departamentos e demais responsáveis por órgãos da Administração Direta e Indireta deverão atender, prioritariamente e com absoluta presteza, às requisições de informações, documentos, relatórios, pareceres ou quaisquer outros elementos solicitados pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Federal e Polícia Civil, Procuradorias, Tribunais de Contas e demais órgãos públicos competentes.
Art. 2º. O atendimento às requisições deverá ocorrer dentro dos prazos legais ou dos prazos expressamente requisitados, observado o dever de colaboração institucional.
Art. 3º. Quando a requisição envolver informações ou documentos que dependam de tramitação interna ou de outros setores, o responsável deverá adotar imediatamente todas as providências necessárias, assegurando a entrega dentro do prazo requisitado.
Art. 4º. Sempre que houver processo judicial, Inquérito Civil, Inquérito Policial, procedimento ou expediente perante os Tribunais de Contas, bem como qualquer procedimento ou expediente administrativo que envolva a unidade administrativa, o responsável deverá encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município, no prazo requisitado, relatório circunstanciado, contendo:
I – a descrição clara e completa dos fatos;
II – as providências administrativas já adotadas ou em andamento;
III – todos os documentos e informações necessários à adequada instrução da defesa do Município.
§ 1º. Na impossibilidade de atendimento no prazo, o responsável deverá comunicar imediatamente a Procuradoria Municipal, justificando a razão e propondo prazo complementar.
§ 2º. O dirigente da unidade é responsável pela integridade, guarda e autenticidade dos documentos encaminhados, respondendo por eventual omissão, extravio ou adulteração.
Art. 5º. Toda requisição deverá ser registrada e arquivada pela unidade responsável, garantindo-se rastreabilidade, controle interno e transparência administrativa.
Art. 6º. Os expedientes decorrentes desta Portaria deverão ser protocolizados exclusivamente no sistema eletrônico oficial, com numeração única válida até o

encerramento do expediente, vedada a abertura de novo protocolo a cada movimentação.
§ 1º. Todas as unidades deverão possuir usuário institucional ativo no sistema de protocolo eletrônico.
§ 2º. O usuário é institucional, não pessoal, devendo ser operado por servidores designados mediante Termo de Responsabilidade e Sigilo, conforme ANEXO I.
§ 3º. Os documentos deverão ser enviados preferencialmente em formato PDF, autenticados no sistema, salvo impossibilidade técnica.
§ 4º. Em caso de mudança de chefia, substituição de servidor, férias, afastamento ou desligamento, deverá ocorrer transferência formal de responsabilidade e dos acessos.
§ 5º. O responsável pelo Departamento de Informática prestará suporte para criação, manutenção e recuperação de acessos.
Art. 7º. O descumprimento injustificado das disposições desta Portaria poderá, em tese, caracterizar infração funcional descrita na legislação própria, sujeitando o agente às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.
Art. 8º. Todas as unidades administrativas deverão possuir obrigatoriamente e-mail institucional com o domínio: @cerqueiracesar.sp.gov.br.
§ 1º. É proibido o uso de e-mails pessoais para tratar de assuntos administrativos.
§ 2º. É proibido utilizar o e-mail institucional para envio ou recebimento de mensagens pessoais ou particulares.
§ 3º. Cada unidade deverá realizar verificação diária do e-mail institucional.
§ 4º. A substituição de chefia deverá incluir a transferência formal do e-mail institucional.
§ 5º. O Setor de Tecnologia da Informação é responsável pela criação, manutenção e suporte dos e-mails institucionais.
Art. 9º. Fica instituído o Termo de Responsabilidade e Sigilo, a ser assinado por todos os servidores que operem sistemas informatizados ou usuários institucionais, conforme modelo constante do ANEXO I desta Portaria.
Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 19 de março de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Juliana Correa Paulin dos Santos
Secretária Substituta

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO PARA USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS E USUÁRIOS INSTITUCIONAIS

Identificação do Servidor
Nome: _____
Cargo/Função: _____
Matrícula: _____
Unidade Administrativa: _____
E-mail institucional: _____

Declaração

Eu, _____, servidor(a) acima identificado(a), DECLARO que recebi as credenciais institucionais de acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal de Cerqueira César e que:
Assumo total responsabilidade pelo uso dos sistemas, pelo sigilo das informações acessadas e pelas operações realizadas em ambiente digital, conforme regras da Portaria nº 136/2026.

1 – Uso Adequado
Comprometo-me a:
I – utilizar o sistema exclusivamente para fins públicos;
II – observar rigorosamente minhas atribuições funcionais;
III – utilizar os sistemas de forma segura, ética e responsável.

2 – Sigilo e Confidencialidade
Declaro que:
I – manterei sigilo absoluto sobre informações sensíveis;
II – não divulgarei informações sem autorização formal; E
III – estou ciente da responsabilização penal pela violação de sigilo (art. 325 do CP).

3 – Guarda das Credenciais
Comprometo-me a:
I – manter minhas credenciais em sigilo;
II – não compartilhar senhas; E
III – comunicar imediatamente qualquer acesso indevido.

4 – Rastreabilidade
Reconheço que:
I – todas as operações são registradas; E
II – tais registros podem ser utilizados para auditoria, sindicância e responsabilização.

5 – Condutas Proibidas
É proibido:
I – usar o sistema para fins pessoais;
II – manipular, excluir ou alterar dados sem autorização;
III – repassar informações sigilosas; E
IV – compartilhar senhas ou acessos.

6 – Responsabilidades
Estou ciente de que:
I – o descumprimento deste Termo constitui infração funcional;
II – posso responder administrativa, civil e penalmente por uso indevido.
7 - Transferência de Responsabilidade.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Comprometo-me a formalizar a transferência dos acessos quando ocorrer: mudança de função; mudança de unidade; férias ou afastamento; e desligamento.

Cerqueira César/SP, ____ de _____ de 202__.

Assinaturas:

Servidor(a)

Chefia Imediata

Departamento de Informática

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "realização de exames de endoscopia e colonoscopia", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para garantir a continuidade da assistência à saúde e o diagnóstico adequado dos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou atraso na identificação de patologias do trato digestivo, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na realização desses exames diagnósticos pode comprometer o início de tratamentos essenciais e impactar diretamente na saúde e recuperação dos pacientes que dependem do sistema municipal de saúde.

Fornecedor: Vendites, Minossi & Lousada Clínica Médica Ltda.

CNPJ: 41.270.809/0001-10

Empenho(s): 1689

Valor Total:- R$ 2.924,00

Cerqueira Cesar, SP, 09 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "eventual aquisição de oxigênio medicinal em cilindros", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para garantir a continuidade da assistência à saúde dos pacientes. A medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurar a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso de oxigênio medicinal pode comprometer diretamente o atendimento de pacientes que necessitam de suporte respiratório, especialmente em casos de urgência e emergência, podendo acarretar agravamento do quadro clínico e colocar em risco a vida dos usuários do sistema municipal de saúde.

Fornecedor: Oxi Comércio de Gases Industriais Ltda.

CNPJ: 07.650.868/0001-86

Empenho(s): 644, 645, 772, 1074, 1228, 1369, 1544, 1718, 1935 e 2028.

Valor Total:- R$ 15.522,00 + 10.149,00 + 12.589,20 + 14.444,90 + 13.731,00 + 13.432,50 + 14.561,80 + 11.836,90 + 12.537,00 + 13.140,90.

Cerqueira Cesar, SP, 09 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e/ou acessórios originais ou genuínos e mão de obra para manutenção dos veículos", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para garantir a continuidade da assistência à saúde e o regular funcionamento dos serviços públicos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente a operacionalidade dos veículos e equipamentos utilizados nos atendimentos, impactando na prestação dos serviços de saúde e podendo ocasionar prejuízos à população atendida.

Fornecedor: M. Teixeira e Teixeira Ltda.

CNPJ: 09.327.102/0001-90

Empenho(s): 1595, 1596, 1597, 1598, 1599, 1600, 1601, 1602, 1620, 1621.

Valor Total:- R$ 14.283,14 + 2.385,00 + 12.438,57 + 1.246,08 + 871,95 + 2.198,97 + 13.864,65 + 2.223,40 + 8.496,52 + 977,32.

Cerqueira Cesar, SP, 09 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e/ou acessórios originais ou genuínos e mão de obra para manutenção dos veículos", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para garantir a continuidade da assistência à saúde e o regular funcionamento dos serviços públicos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente a operacionalidade dos veículos e equipamentos utilizados nos atendimentos, impactando na prestação dos serviços de saúde e podendo ocasionar prejuízos à população atendida.

Fornecedor: M. Teixeira e Teixeira Ltda.

CNPJ: 09.327.102/0001-90

Empenho(s): 1622, 1623, 1624, 1625, 1626, 1627, 1628, 1629, 1630, 1631, 1677, 1678, 1783.

Valor Total:- R$ 4.957,22 + 8.601,31 + 1.221,65 + 11.750,72 + 732,99 + 488,66 +30.042,40 + 15.678,19 + 2.610,00 + 1.238,04 + 7.934,40 + 788,90 + 1.800,00.

Cerqueira Cesar, SP, 09 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21,

vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para realização de exames de ultrassom", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para garantir a continuidade da assistência à saúde dos pacientes. A medida visa evitar riscos à saúde pública, assegurar a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional a vida. A interrupção ou o atraso na realização desses exames diagnósticos pode comprometer o inicio de tratamentos essenciais e impactar diretamente na saúde e reabilitação dos pacientes que dependem do sistema municipal.

Fornecedor: Centro de Apoio e Diagnóstico por Imagem Lovison

CNPJ: 26.083.406/0001-79

Empenho(s): 1078, 1588, 1587

Valor Total:- R$ 7.769,17, 15.827,77, 6.869,25

Cerqueira Cesar, SP, 09 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "realização de exames de endoscopia e colonoscopia", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para garantir a continuidade da assistência à saúde e o diagnóstico adequado dos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou atraso na identificação de patologias do trato digestivo, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na realização desses exames diagnósticos pode comprometer o início de tratamentos essenciais e impactar diretamente na saúde e recuperação dos pacientes que dependem do sistema municipal de saúde.

Fornecedor: Vendites, Minossi & Lousada Clínica Médica Ltda.

CNPJ: 41.270.809/0001-10

Empenho(s): 7049

Valor Total:- R$ 11.633,00

Cerqueira Cesar, SP, 09 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "realização de exames de endoscopia", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para garantir a continuidade da assistência à saúde e o tratamento vital do paciente. A medida visa evitar o risco de agravamento severo do quadro clínico, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na realização desses exames diagnósticos pode impactar diretamente na detecção precoce de patologias e no início de tratamentos essenciais, comprometendo a segurança clínica e a reabilitação dos pacientes.

Fornecedor: Vendites, Minossi & Lousada Clínica Médica Ltda.

CNPJ: 41.270.809/0001-10

Empenho(s): 2106

Valor Total:- R$ 15.528,00

Cerqueira Cesar, SP, 09 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "realização de exames de ecocardiograma", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para garantir a continuidade da assistência à saúde e o tratamento vital do paciente. A medida visa evitar o risco de agravamento severo do quadro clínico, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na realização desses exames diagnósticos pode impactar diretamente na segurança e no monitoramento de pacientes cardíacos, podendo causar danos irreversíveis à sua integridade física.

Fornecedor: Vendites, Minossi & Lousada Clínica Médica Ltda.

CNPJ: 41.270.809/0001-10

Empenho(s): 1079 e 1933

Valor Total:- R$ 6.474,60 + 7.913,40

Cerqueira Cesar, SP, 09 de abril de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e/ou acessórios originais ou genuínos e mão de obra para manutenção dos veículos", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para garantir a continuidade da assistência à saúde e o regular funcionamento dos serviços públicos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer diretamente a operacionalidade dos veículos e equipamentos utilizados nos atendimentos, impactando na prestação dos serviços de saúde e podendo ocasionar prejuízos à população atendida.

Fornecedor: M. Teixeira e Teixeira Ltda.

CNPJ: 09.327.102/0001-90

Empenho(s): 2065, 2066, 2067, 2069, 2070.

Valor Total:- R$ 732,99 + 537,53 + 366,50 + 1.221,65 + 4.443,52 + 2.670,52.

Cerqueira Cesar, SP, 08 de abril de 2026
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "assessoria no desenvolvimento de planejamento estratégico, padronizações e processos e fluxos, execução operacional, treinamentos, palestras e o desenvolvimento de procedimentos administrativos padrões – PAP, voltados A P", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas e o aprimoramento da gestão pública municipal. A medida visa assegurar a adequada implementação das rotinas administrativas, a organização dos fluxos de trabalho, a padronização de procedimentos e a capacitação dos servidores, contribuindo para maior eficiência, transparência e qualidade na prestação dos serviços públicos. A interrupção ou o atraso na execução desses serviços pode comprometer o andamento das atividades administrativas e os processos de melhoria da gestão municipal.

Fornecedor: MM Soluções e Gestão Ltda.
CNPJ: 53.288.774/0001-26
Empenho(s): 1160
Notas Fiscais: 45, 46 e 50.
Valor Total:- R$ 7.683,12 + 7.683,12 + 7.683,12.
Cerqueira Cesar, SP, 09 de abril de 2026
Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "transporte escolar", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos alunos da rede municipal e da rede estadual de ensino. O referido débito encontra-se inscrito em Restos a Pagar, devidamente liquidado, e o pagamento ora justificado visa evitar a descontinuidade do serviço.

Fornecedor: Gentil Briene Sobrinho
CNPJ: 08.322.530/0001-68
Empenho(s): 6688
Valor Total:- R$ 49.764,00
Cerqueira Cesar, SP, 09 de abril de 2026
Adriana de Fátima Presente
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "Fornecimento de Microcomputadores", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "continuidade na aquisição de Microcomputadores".

Fornecedor: GRS Comércio Ltda.
CNPJ: 45.909.091/0001-10
Empenho(s): 5965
Valor Total:- R$ 17.300,00
Cerqueira Cesar, SP, 09 de abril de 2026

Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
EDITAL DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÕES APÓS PRAZO DE RECURSO

A Prefeitura Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, por seu Prefeito Municipal, que a este subscreve, **TORNA PÚBLICA** a lista de candidatos que requereram a isenção de inscrição nos termos da Lei Municipal nº 2.064/2014, com alterações realizadas pelas Leis Municipais nº 2.228/2017 e 2.301/2018, bem como das disposições contidas no Edital de Concurso Público Nº 01/2026.

Cerqueira César, 09 de abril de 2026
DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Nome	Documento	Cargo/Emprego
DANIELA APARECIDA DA SILVA	324.XXX.XXX-05	FISCAL DE URBANISMO
FLAVIA CORREA MARTINS	433.XXX.XXX-18	AUXILIAR DE GABINETE DENTÁRIO
FLAVIA CORREA MARTINS	433.XXX.XXX-18	SERVIDOR GERAL
FRANCINI MARIA MORILLA BRANDINO	330.XXX.XXX-04	ANALISTA FISCAL RENDAS E TRIBUTOS
JEAN CARLOS BEZERRA DA SILVA	462.XXX.XXX-08	AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL
JEAN CARLOS BEZERRA DA SILVA	462.XXX.XXX-08	CUIDADOR SOCIAL
LARISSA BULGARI MARINHO	417.XXX.XXX-18	ANALISTA FISCAL RENDAS E TRIBUTOS
MARIANE CRISTINA DIAS DE SOUZA	404.XXX.XXX-70	SERVIDOR GERAL
MARIANE CRISTINA DIAS DE SOUZA	404.XXX.XXX-70	AUXILIAR DE GABINETE DENTARIO
NILZA DE CASSIA BÁRTOLE	325.XXX.XXX-57	FONOAUDIOLOGO
RAQUEL JAPIASSU CARVALHO	043.XXX.XXX-73	MEDICO ESF
RAQUEL JAPIASSU CARVALHO	043.XXX.XXX-73	MEDICO CLINICO GERAL
SINTIA APARECIDA CORREA	195.XXX.XXX-55	AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL
TAINÁ MAZZA PEREIRA	399.XXX.XXX-92	ANALISTA FISCAL RENDAS E TRIBUTOS
VALERIA RIBEIRO DOS SANTOS	398.XXX.XXX-55	AUXILIAR DE CONTABILIDADE
VALERIA RIBEIRO DOS SANTOS	398.XXX.XXX-55	FISCAL DE URBANISMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREM

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N. 003/2026

"Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária na modalidade comum, e dá as providências"

A Diretoria Executiva do **IPREM** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a documentação acostada e o que ficou decidido no processo n. 02/2026; e

Considerando, finalmente, as novas regras

previdenciárias para o RPPS estabelecidas na Constituição Federal e alterações promovidas pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019; na Emenda n. 5 à Lei Orgânica Municipal – LOM; bem como pela Lei Complementar Municipal n. 2.393, de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **Aposentadoria Voluntária na modalidade Comum** ao servidor **MARCOS ANTONIO DA FONSECA**, CPF sob n. ***326858**, lotado no cargo de Motorista – matrícula na Prefeitura sob n. 10683-1, **a partir de 09 de abril de 2026**, conforme regras permanentes de aposentadoria estabelecidas no art. 15 da Lei Complementar Municipal n. 2.393.

Art. 2º – O **Valor Inicial dos Proventos** da aposentadoria disposta no artigo anterior será na ordem de **R$ 2.204,36** (dois mil, duzentos e quatro reais e trinta e seis centavos), apurado na forma de cálculo da **Média Aritmética**, conforme arts. 17 e 18 da LC n. 2.393/2020, com reajustamento **nos termos estabelecidos pelo RGPS/INSS** de acordo com o art. 20 da LC n. 2.393/2020.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, **publique-se** e cumpra-se.

IPREM/RPPS - Cerqueira César/SP, em 09 de abril de 2026.

_____

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente

.....